Plano de Integridade AFEAM

AFEAM
Agência de Fomento do
Estado do Amazonas S.A.

PLANO DE INTEGRIDADE – AFEAM

Sumário

1. Disposições Gerais 3
2. Negócio, Missão, Visão e Valores 4
3. Abrangência 6
4. Comprometimento e apoio da Alta Administração da AFEAM 6
5. Dos Padrões de Ética, Conduta e Integridade 7
6. Treinamento e Comunicação 8
7. Gestão de Riscos de Integridade 9
8. Ações de Controle e Meios de Monitoramento dos Riscos de Integridade 10
9. Canal de Denúncia 10
10. Medidas Disciplinares e Ações de Remediação 11
11. Relações com outras instituições 11
12. Estratégias de Monitoramento Contínuo 11
13. Disposições Finais 12

PLANO DE INTEGRIDADE – AFEAM

1. Disposições Gerais

1.1 "Integridade pública deve ser entendida como o conjunto de arranjos institucionais que visam a fazer com que a Administração Pública não se desvie de seu objetivo principal: entregar os resultados esperados pela população de forma adequada, imparcial e eficiente." *(Fonte: Controladoria-Geral da União – CGU. Disponível em: https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/campanhas/integridade-publica/integridade-publica);*

1.2 O Programa de Integridade tem o objetivo de prevenir, detectar e punir práticas de corrupção, fraudes, desvios éticos e outros ilícitos, em atendimento e consonância, entre outras normas, com a Constituição Federal Brasileira, a Lei nº 12.527/2011, a Lei nº 12.846/2013, a Lei nº 13.303/2016, a Lei estadual nº 4.526/2017, a Lei estadual nº 4.730/2018, o Decreto Federal nº 11.129/2022, a Portaria nº 26/2022 – GCG/CGE, a Portaria nº 051/2023-GCG/CGE, o Decreto Estadual nº 48.999/2024, o Decreto Estadual nº 50.868/2024 e as Instruções Normativas CGE nº 02 e nº 03/2022;

1.3 Na condução de suas atividades, conselheiros, diretores, membros de Comitês, empregados, estagiários, aprendizes, parceiros da instituição e empregados de empresas terceirizadas, aqui denominados de Agentes, observarão o disposto neste Plano, no Estatuto Social da AFEAM, seu Código de Ética, Conduta e Integridade, os princípios da boa-fé e probidade, bem como as demais legislações aplicáveis;

1.4 A AFEAM adota também os princípios basilares da Administração Pública, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal do Brasil de 1988 – CFBR/1988, como norteadores da conduta de seus Agentes, os quais são: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e Eficiência;

1.5 A AFEAM já possui aprovados em seu escopo diversos documentos que estruturam e norteiam o Programa de Integridade, dentre eles, os seguintes:

a) Documentos de governança (Organograma, Carta Anual de Políticas Públicas, Estatuto Social, Planejamento Estratégico, Código de Ética, Conduta e Integridade, Manual de Normas e Procedimentos de Processo Ético , de Conduta e Integridade, Política de Transações com Partes Relacionadas, Política de Divulgação de Informações, Manual de Política e Normas do Canal de Comunicação de Indícios de Ilicitude, Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática – PRSAC, Política de Segurança da Informação e Privacidade – PSIP, Manual de Política, Normas e Procedimentos da Ouvidoria, Política e Procedimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo – PLD/FT, Política de Diversidade, Equidade e Igualdade de Gênero);

b) Estrutura de Controles Internos e de Conformidade e Estrutura de Gerenciamento Integrado de Riscos, Declaração de Apetite por Riscos – RAS, Relatórios de Gestão anuais;

c) Portal de Acesso à Informação (Transparência), que disponibiliza todas as informações sobre a Agência, o Fale Conosco, o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, e as redes sociais, que contribuem para a divulgação das ações promovidas pela AFEAM;

d) A Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, aos Crimes contra a

Dignidade Sexual e à Violência Sexual, após aprovada pelo Conselho de Administração – COAD, passará a integrar formalmente o escopo do Programa e do Plano de Integridade da AFEAM, reforçando o compromisso institucional com a promoção de um ambiente de trabalho seguro, respeitoso e livre de qualquer forma de violência ou discriminação.

1.6 O Plano de Integridade é o documento oficial da AFEAM, por meio do qual o Programa de Integridade será operacionalizado, contendo um conjunto articulado de medidas que deverão ser efetivadas com a finalidade de prevenir, detectar e remediar as ocorrências de violação aos padrões de integridade adotados pela AFEAM;

1.7 O Plano de Integridade foi elaborado pela Comissão de Elaboração, constituída a partir da Deliberação da Diretoria, de 1º/4/2025 e do Ato Presidencial nº 37/2025 de 11/4/2025;

1.8 Para subsidiar a elaboração deste Plano de Integridade, foi realizada pesquisa diagnóstica junto a todos os vínculos funcionais da AFEAM, com o objetivo de compreender percepções, identificar fragilidades e reunir contribuições que possibilitassem a construção de um plano realista, participativo e eficaz;

1.9 A pesquisa foi aplicada por meio de questionário anônimo, via Microsoft Forms, e obteve uma expressiva participação, contemplando empregados efetivos e não efetivos, terceirizados, estagiários, aprendizes e membros dos órgãos colegiados estatutários. Os resultados revelaram um bom nível de conhecimento institucional;

1.10 As contribuições textuais espontâneas reforçaram a importância de temas como ética e conduta profissional, transparência, canais de denúncia eficazes, capacitação contínua, comprometimento da alta gestão e fortalecimento da ambiência ética. Esses elementos foram fundamentais para a definição dos eixos estratégicos e das ações previstas neste Plano;

1.11 O resultado da pesquisa diagnóstica foi formalmente apresentado à Diretoria Colegiada, por meio do Parecer nº 173/2025, de 5/6/2025, contendo sugestões de melhorias que já subsidiam este Plano de Integridade e cujas ações serão acompanhadas pelo Comitê de Implementação, instituído a partir da Deliberação da Diretoria, de 1º/4/2025, que resultou no Ato Presidencial nº 38/2025, de 11/4/2025;

1.12 A AFEAM, por meio do Comitê de Integridade, elaborará um Plano de Ação com medidas concretas para mitigar riscos e viabilizar a execução deste Plano, com definição de prazos e responsáveis, conforme previsto no Decreto Estadual nº 50.868/2024. (NR. Deliberação da Diretoria, de 9/12/2025 – Parecer nº 23/2025 – Processo SEI nº 338.2025.D. 785)

2. Negócio, Missão, Visão e Valores

2.1 Negócio

a) A AFEAM é um órgão da administração indireta do Estado do Amazonas, constituída como empresa pública sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, teve sua criação autorizada pela Lei Estadual nº 2.505, de 1998 e suas regras de constituição e funcionamento definidas pela Resolução CMN nº 2.574, de 1998 (norma regulamentadora do art. 1º, § 2º da Medida Provisória 1.773-32, de 1998), revogada pela Resolução CMN nº 2.828, de 2001 e suas alterações posteriores;

b) A AFEAM obteve autorização do Banco Central do Brasil-BCB para iniciar seu funcionamento por meio da Carta DEORF/DEFIN nº 99-195, de 1999, publicada no Diário Oficial de mesma data, sendo enquadrada como Instituição Financeira não bancária por força do que dispõe a Medida Provisória nº 2.139-64, de 2001;

c) A AFEAM ainda é regida pelas Leis Federais nº 4.595, de 1964, nº 6.404, de 1976 e nº 13.303, de 2016, e pelas normas emitidas pelo órgão regulador e demais legislações aplicáveis;

d) A AFEAM tem como objeto social promover o desenvolvimento econômico no Estado do Amazonas, de modo a atender os diversos setores da atividade econômica, prioritariamente os pequenos negócios, podendo, para tanto, conceber e implantar ações de fomento sob as diferentes modalidades de acordo com a Resolução nº 2.828, de 2001, do Conselho Monetário Nacional, ou outras que venham a substituí-la ou alterá-la, e demais normas que regulam as agências de fomento, incluindo a concessão de financiamento de capital fixo e de giro associados a projetos no Estado do Amazonas (art. 4º, Estatuto Social da AFEAM);

e) A AFEAM busca promover o desenvolvimento econômico, sustentável e inclusivo, bem como práticas que consideram a responsabilidade ambiental, social e climática, em conformidade com as normas e regulamentações aplicáveis;

f) Os negócios da AFEAM também englobam:

I. a prestação de garantias em operações compatíveis com seu objeto social, observada a regulamentação em vigor;

II. a prestação de serviços de consultoria e de agente financeiro;

III. a prestação de serviços como administradora de fundos de desenvolvimento, observado o disposto no art. 35, da Lei complementar Federal nº 101, de 2000;

IV. outras operações e atividades permitidas pelo Conselho Monetário Nacional;

V. a concessão de operações de crédito aos Municípios ou quaisquer entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal, condicionada à outorga de garantias na forma estabelecida pela AFEAM.

2.2 Missão

Promover o Desenvolvimento sustentável do Estado do Amazonas por meio de financiamento às atividades produtivas, proporcionando a geração de ocupação e renda, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida do povo amazonense.

2.3 Visão

Até 2035, ser a referência em governança e soluções financeiras inclusivas e sustentáveis na região norte, gerando valor econômico, social e ambiental para o Amazonas. *(Deliberação COAD de 3/9/2026 – Deliberação da Diretoria, 3/9/2026-Parecer nº 165/2026 3/9/2026. D.921)*

2.4 Valores

a) Permanente Responsabilidade Social;

b) Sustentabilidade;

c) Efetividade no uso dos recursos;

d) Excelência no Padrão de Qualidade;

e) Humanização nos Relacionamentos;

f) Harmonização de interesses Agência-Comunidade;

g) Valorização dos Recursos Humanos.

3. Abrangência

3.1 Este Plano de Integridade deve ser observado pelos Agentes e todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviço à AFEAM de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira.

4. Comprometimento e apoio da Alta Administração da AFEAM

4.1 A AFEAM entende que elevados padrões de integridade que são promovidos e efetivamente adotados aprimoram o desempenho de sua gestão e ajudam no alcance dos objetivos estabelecidos, de forma eficiente, e atendem ao interesse público que justificou sua criação;

4.2 A Alta Administração da AFEAM (membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada), desempenham um papel extremamente relevante, servindo como exemplo de ética e de conduta em seu relacionamento profissional com os demais Membros dos Órgãos Estatutários (Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria), seus Empregados, com Colaboradores (estagiários, aprendizes e empregados de empresas terceirizadas), com autoridades governamentais e com usuários dos serviços públicos, e também garantindo que a promoção de altos padrões de integridade seja uma preocupação constante no ambiente organizacional;

4.3 A administração da AFEAM está atenta a Lei nº 12.846/2013, na condução dos seus negócios institucionais, e repudia toda e qualquer prática de:

a) Desvio de Conduta;

b) Lesiva à Concorrência;

c) Infracional aos Direitos Humanos;

d) Divulgação de informações confidenciais;

e) Corrupção e fraudes, dentre outros.

4.4 O comprometimento dos Administradores com o Programa e o Plano de Integridade é a base para a criação de uma cultura organizacional em que todos os demais Agentes prezem efetivamente pelo fortalecimento do ambiente ético. Além disso, é um dos aspectos mais efetivos para diminuir a probabilidade de risco de fraude e corrupção;

4.5 Assim, a Alta Administração da AFEAM manifesta expressamente seu comprometimento e apoio à implementação e ao cumprimento do Programa e do Plano de Integridade, conforme previsto no art. 14 do Decreto Estadual nº 50.868/2024. Esse

comprometimento é demonstrado por meio de ações institucionais públicas e internas que reforçam a importância dos valores e das políticas de integridade adotadas pela instituição;

4.6 A Alta Administração da AFEAM compromete-se a fomentar continuamente a cultura ética, o respeito às leis e a efetiva implementação das políticas de integridade, mediante:

a) Adoção de atitudes e decisões pautadas na ética e na conformidade;

b) Declarações públicas e ostensivas sobre a importância dos valores e políticas do Programa de Integridade;

c) Viabilização de recursos humanos e materiais necessários à execução das ações previstas;

d) Realização de eventos institucionais voltados à integridade, ao combate à corrupção e temas correlatos; e

e) Incentivo e participação ativa em treinamentos periódicos sobre integridade, ética e conduta.

5. Dos Padrões de Ética, Conduta e Integridade

5.1 O Código de Ética, Conduta e Integridade é um dos principais instrumentos do Plano de Integridade, norteando aqueles que estão abrangidos por esse Plano;

5.2 Os valores e princípios éticos que determinam a conduta profissional de cada Agente, nos relacionamentos profissionais internos e externos, são exemplificados pelos seguintes objetivos:

a) Imprimir e manter o respeito, conforme a estrutura organizacional da AFEAM;

b) Promover relações alicerçadas na cordialidade, na honestidade e no respeito com os concorrentes, clientes e parceiros da AFEAM, cumprindo as regras estabelecidas para este fim;

c) Conduzir os negócios da AFEAM de modo a primar pelo seu equilíbrio econômico e financeiro;

d) Tornar a AFEAM exemplo de Instituição Pública, aplicando os compromissos éticos previstos neste plano;

e) Envolver todos os Agentes com a integridade da AFEAM contra fraudes, desvios de conduta comportamental e outras práticas ilícitas;

f) Cumprir os padrões éticos estabelecidos neste documento e no Código de Ética, Conduta e Integridade da AFEAM por todos os Agentes internos e sua promoção junto a Agentes externos;

g) Manter treinamento periódico sobre o Plano de Integridade institucional;

h) Analisar periodicamente os riscos de quebra de integridade, bem como promover políticas de mitigação, realizando constantemente o monitoramento de tais ações;

i) Manter registros contábeis que permitam a transparência das operações;

j) Proceder com o aprimoramento contínuo de uma política antifraude em licitações;

k) Disponibilizar canal para recebimento de denúncia sobre descumprimento do programa de integridade estabelecido;

l) Proceder com medidas disciplinares em caso de violação;

m) Proporcionar proteção aos denunciantes de boa-fé;

n) Instituir mecanismos que interrompam práticas lesivas e irregularidades tão logo detectadas e remediação de eventuais danos.

5.3 Os valores, regras e políticas adotadas pela AFEAM estão disciplinados no Código de Ética, Conduta e Integridade, o qual viabiliza evidenciar, reforçar e disciplinar os valores éticos da Instituição, sua identidade organizacional e os princípios que orientam a condução de suas atividades por seus Agentes.

6. Treinamento e Comunicação

6.1 Para promoção do conhecimento das normas aplicáveis e procedimentos desejáveis, um sistema de comunicação interna é fundamental para disseminar o Plano de Integridade da AFEAM, cujas regras claras permitem que as ações e decisões sejam realizadas de modo aderente, permitindo uma avaliação de conformidade e o monitoramento, bem como uma aplicação justa de sanções em caso de descumprimento;

6.2 O Comitê de Integridade desenvolverá o plano de capacitação com o objetivo de treinar seus Agentes sobre o conteúdo e os aspectos práticos relacionados à ética e à integridade; (NR. Deliberação da Diretoria, de 9/12/2025 – Parecer nº 23/2025 – Processo SEI nº 338.2025.D. 785)

6.3 Deve ser previsto na programação anual de capacitação dos recursos humanos da AFEAM, inclusive com previsão orçamentária do recurso necessário, o treinamento citado, a fim de promover o aculturamento dos aspectos de integridade, a ser planejado pela Gerência de Gestão de Pessoas e Contratos - GEPEC e pelo Comitê de Integridade; (NR. Deliberação da Diretoria, de 9/12/2025 – Parecer nº 23/2025 – Processo SEI nº 338.2025.D. 785)

6.4 Os Agentes devem receber periodicamente, treinamentos sobre valores e orientações gerais do Plano de Integridade instituído;

6.5 Os treinamentos devem incluir situações práticas e fornecer orientações sobre como resolver eventuais dilemas que envolvam temas relacionados a integridade, fraude e corrupção;

6.6 Os treinamentos devem ser adaptados aos tipos de trabalho e posição hierárquica, de forma a trazer melhores resultados práticos;

6.7 A AFEAM, por meio da GEPEC/Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGESPE, deve promover a capacitação dos Agentes internos, conforme forem nomeados ou contratados;

6.8 A AFEAM deverá promover ações de comunicação para a divulgação das iniciativas desse Plano de Integridade, fomentando e reforçando mensagens importantes e mantendo o assunto em destaque.

7. Gestão de Riscos de Integridade

7.1 Os riscos de integridade estão relacionados com os eventos que possam resultar em desvios éticos, fraudes, atos de corrupção e outras práticas que comprometam os objetivos institucionais da AFEAM;

7.2 A gestão desses riscos visa estabelecer diretrizes e procedimentos para analisar, identificar, mapear e avaliar os riscos de integridade, com o intuito de prevenir condutas incompatíveis com os princípios éticos e legais adotados pela AFEAM;

7.3 A avaliação de riscos é um processo continuo e sistemático, que considera a probabilidade de ocorrência e os impactos dos riscos identificados, com base em critérios previamente definidos pela AFEAM;

7.4 Diretrizes

a) Todas as unidades da AFEAM devem participar do processo de identificação e avaliação dos riscos de integridade;

b) A identificação desses riscos deve considerar fatores internos e externos que possam expor a AFEAM a condutas ilícitas e antiéticas;

c) Os riscos identificados devem ser descritos com base em suas causas, eventos, consequências e respectivas medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso.

7.5 Responsabilidades

a) Gerência de Controles Internos e Riscos – GECOR: Acompanhar a gestão e revisão da Matriz de Riscos de Integridade junto ao Comitê de Integridade; consolidar e registrar as informações no Relatório Semestral de GIR, apresentando os resultados à Diretoria Colegiada e ao Conselho de Administração; (NR. Deliberação da Diretoria, de 9/12/2025 – Parecer nº 23/2025 – Processo SEI nº 338.2025.D. 785)

b) Todas as unidades: Identificar e reportar os riscos de integridade de sua área; implementar as medidas mitigadoras; e participar dos processos de revisão;

c) Comitê de Integridade: Acompanhar continuamente os riscos de integridade; realizar revisões periódicas e ampliar o mapeamento para todas as unidades da AFEAM, apoiando tecnicamente os processos de identificação e avaliação, garantindo alinhamento com o Programa de Integridade da AFEAM; e comunicar as atualizações à GECOR. (NR. Deliberação da Diretoria, de 9/12/2025 – Parecer nº 23/2025 – Processo SEI nº 338.2025.D. 785)

7.6 A avaliação de riscos de integridade que compõem este Plano foi realizada pela Comissão de Elaboração e aprovada pela Diretoria Colegiada da AFEAM, conforme Parecer n° 213/2025;

7.7 A avaliação de Riscos de Integridade será acompanhada continuamente pelo Comitê de Integridade, com revisões periódicas anuais ou sempre que houver alterações na legislação vigente ou procedimentos que impactem seu conteúdo; (NR. Deliberação da Diretoria, de 9/12/2025 – Parecer nº 23/2025 – Processo SEI nº 338.2025.D. 785)

7.8 Considerando que a AFEAM possui Política/Estrututura de Gerenciamento Integrado e Contínuo de Riscos, conforme Resolução CMN nº 4.557/2017 e suas alterações, os Riscos de Integridade serão integrados a essa estrutura;

7.9 As informações referentes à avaliação dos riscos de integridade são consideradas sensíveis e devem ser tratadas com sigilo, conforme a Política de Segurança da Informação e Privacidade - PSIP e demais políticas complementares da AFEAM. O acesso a essas informações é restrito, visando à preservação da segurança institucional.

8. Ações de Controle e Meios de Monitoramento dos Riscos de Integridade

8.1 As ações de controle e os meios de monitoramento dos riscos de integridade da AFEAM estão fundamentados na Matriz de Riscos de Integridade, aprovada pelo Parecer nº 213/2025, a qual consolida os controles internos indicados pelas unidades no momento da identificação e avaliação dos riscos;

8.2 Os controles internos definidos têm como objetivo mitigar os riscos de integridade identificados, sendo pautados nos princípios da razoabilidade, eficiência, eficácia, economicidade e efetividade, conforme disposto no art. 19 do Decreto Estadual nº 50.868/2024. Tais controles visam reduzir tanto a probabilidade de ocorrência quanto o impacto dos riscos sobre os objetivos institucionais da AFEAM;

8.3 Para cada risco identificado, foram propostas medidas de mitigação alinhadas à legislação vigente, incluindo leis, decretos, portarias, resoluções e demais atos normativos pertinentes ao objeto de análise;

8.4 As medidas de controle não devem criar obstáculos ao pleno exercício das funções institucionais da AFEAM, devendo privilegiar a celeridade administrativa e a desburocratização dos serviços, conforme §2º do art. 19 do Decreto supracitado;

8.5 A Matriz de Riscos e Controles Internos da AFEAM indica, para cada risco, os controles programados e a unidade responsável pela adoção e acompanhamento das medidas de mitigação, com o devido registro na Matriz de Responsabilidades, conforme §3º do art. 19 do Decreto Estadual nº 50.868/2024;

8.6 O monitoramento dos riscos de integridade será realizado de forma contínua pela Comissão de Implementação do Plano de Integridade, com apoio da Gerência de Controles Internos e Riscos – GECOR, por meio de revisões periódicas, análise de indicadores, relatórios de acompanhamento e atualização da Matriz de Riscos;

8.7 As informações relativas aos controles internos e ao monitoramento dos riscos de integridade são consideradas sensíveis e devem ser tratadas com sigilo, conforme a Política de Segurança da Informação e Privacidade - PSIP e demais políticas complementares da AFEAM. O acesso a essas informações é restrito, com o objetivo de garantir a segurança institucional.

9. Canal de Denúncia

9.1 Com o objetivo de assegurar o amplo e irrestrito acesso ao público em geral para denunciar eventual descumprimento ao Programa de Integridade por qualquer dos Agentes que atue em sua estrutura organizacional, a AFEAM disponibiliza os canais de comunicação previstos em seu Código de Ética, Conduta e Integridade que são gerenciados pela Comissão de Ética, Conduta e Integridade - CECI e sua Ouvidoria;

9.2 É garantinda a possibilidade do anonimato, devendo ser resguardado o sigilo e protegido

os dados pessoais de quem faz a denúncia, quando for identificada.

10. Medidas Disciplinares e Ações de Remediação

10.1 As medidas disciplinares e ações de remediação decorrentes da identificação de riscos de integridade materializados ou de condutas incompatíveis com os princípios éticos e legais da AFEAM serão adotadas conforme o disposto no Código de Ética, Conduta e Integridade da AFEAM, observando os procedimentos estabelecidos no Manual de Normas e Procedimentos de Processo Ético, de Conduta e Integridade;

10.2 O tratamento das infrações será conduzido com base no Fluxo do Processo Ético e de Conduta, que assegura a formalização, a transparência, o contraditório e a ampla defesa, respeitando os direitos dos envolvidos e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

10.3 As ações de remediação poderão incluir, conforme a gravidade do caso:

a) Aplicação de sanções disciplinares previstas em normativos internos;

b) Reforço de treinamentos e capacitações sobre ética e integridade;

c) Revisão ou aprimoramento de controles internos;

d) Atualização de normativos e procedimentos;

e) Comunicação às autoridades competentes, quando necessário.

10.4 A adoção de medidas disciplinares e ações de remediação visa não apenas responsabilizar os envolvidos, mas também fortalecer a cultura de integridade, prevenir a reincidência de condutas inadequadas e promover a melhoria contínua dos processos institucionais;

10.5 Todas as informações relacionadas aos processos éticos e de conduta são tratadas com o devido sigilo, conforme a Política de Segurança da Informação e Privacidade da AFEAM, garantindo a proteção da identidade dos envolvidos e a segurança institucional.

11. Relações com outras instituições

11.1 A AFEAM, para prevenir a sua responsabilização por atos lesivos praticados por outras instituições com as quais esteja envolvida, em decorrência da natureza do seu negócio, adotará:

a) rotinas, regras e procedimentos formais (estabelecido em políticas, normas, regulamentos etc.) aprovados pelos Administradores da AFEAM, conforme sua alçada, para verificar se a contraparte esteve ou está implicada em atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira e se ela possui vulnerabilidades que acarretam riscos à integridade;

b) as verificações de aspectos contábeis, econômicos, financeiros, tributários, legais, ambientais, sociais e de práticas relacionadas à prevenção de fraudes e corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, previstas nos normativos e sistemas internos.

12. Estratégias de Monitoramento Contínuo

12.1 Além da monitoração cotidiana das operações e atos praticados na Instituição, a

AFEAM, visando uma maior verificação da conformidade dos procedimentos em relação a padrões estabelecidos, por exemplo, políticas e procedimentos, normas etc., ainda se submete a auditorias internas periodicamente realizadas, e auditoria externa semestral, devidamente apreciadas pelo Comitê de Auditoria (COAUD);

12.2 A AFEAM criará outros mecanismos de monitoramento contínuo para verificação de integridade dos Agentes, como pesquisas de opinião, de satisfação, de conhecimento e aplicabilidade das normas internas, canais de comunicação e opiniões, entre outros;

12.3 A AFEAM elaborará um plano de monitoramento contínuo para verificar no dia a dia a efetiva implementação do Plano de Integridade, de forma a possibilitar a identificação de pontos falhos que possam ensejar correções e aprimoramentos;

12.4 O monitoramento contínuo do Plano poderá ser feito mediante a coleta e análise de informações de diversas fontes e elaboração de relatórios regulares.

13. Disposições Finais

13.1 Este Plano de Integridade reflete o compromisso contínuo da AFEAM com a excelência, a transparência, a confiança e a boa-fé na condução de suas atividades;

13.2 A definição clara de regras e normas fortalece a responsabilidade individual e coletiva dos Agentes da instituição, promovendo a conscientização sobre condutas irregulares e/ou incompatíveis com os princípios aqui estabelecidos. A inobservância dessas diretrizes poderá acarretar consequências administrativas, civis ou criminais;

13.3 A AFEAM mantém mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé, assegurando um ambiente seguro para o relato de irregularidades e reforçando a confiança nos canais institucionais;

13.4 A instituição promove ativamente a cultura ética, aprimora continuamente a gestão dos riscos de integridade e adota medidas para prevenir, detectar e remediar eventuais desvios, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados e para o fortalecimento da imagem institucional;

13.5 O Plano de Integridade, bem como suas regras e procedimentos de prevenção de irregularidades, será revisado e atualizado periodicamente, garantindo sua efetividade e alinhamento às melhores práticas e à legislação vigente.

AFEAM

Agência de Fomento do
Estado do Amazonas S.A.